

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 66/20		Data da vistoria: 22/10/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 20.241/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
LAS RAS		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Ana Tereza Costa Zanotim		
CPF: 325.613.009-78	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Boa Vista, lugar denominado Santa Edwrigens – Mat. 34.954 e 34.955.		
ENDEREÇO: Após Faz. Daterra, percorrer 7,5km e entrar a esquerda.	N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 285358 Y: 7926001		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO DOURADOS	UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-02-04-6	Suínocultura	02
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP

Responsável pelo empreendimento Anderson Costa Zanotim
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza Crea-MG 190.070

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS Coordenador de Controle Ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) do empreendimento Fazenda Boa Vista, lugar denominado Santa Edwirgens – Mat. 34.954 e 34.955, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando o FCE, o empreendimento executa a suinocultura (G-02-04-6) sendo 1.100 o número de cabeças de suínos, classificada como classe 02; culturas anuais (G-01-03-1) com área útil de 65 hectares, classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados normativa 213; criação de bovinos em regime de confinamento (G-02-08-9) sendo 60 o número de cabeças de bovinos, classificando como não passível de licenciamento; e beneficiamento primário de produtos agrícolas (G-04-01-4) sendo a produção nomina de 200,0 toneladas por ano, classificada como não passível de licenciamento.

De acordo com a vistoria técnica realizada, o empreendimento apresenta um ponto de abastecimento, com capacidade de 3 m³ no qual é classifica pela DN 217/217 sob código F-6-01-7. Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007, em que diz:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas. ”

Assim, o empreendedor deverá seguir as normas técnicas e legislações ambientais vigentes para utilização do sistema de abastecimento aéreo de combustíveis.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/08/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 20.241/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 20/10/2020 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza, Crea-MG 190.070/D (MG20210504862) e o Engenheiro Agrônomo Shiguekazu Karasawa, Crea-SP 50620847D (ART MG20210634199).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista, lugar denominado Santa Edwrigens – Mat. 34.954, 34.955, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 285.358 e Y: 7.926.001, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 88,04,15 hectares. Apresenta área de preservação permanente, área de lavoura e benfeitorias. O levantamento planimétrico elaborado pelo Engenheiro Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área em café	53,56,33
Pastagem	26,40,64
Mato	01,04,20
Preservação Permanente	07,02,98
Total	88,04,15

Tabela 01: Quadro de Áreas

A infraestrutura da propriedade é composta por: casa de colonos, barracões cobertos, galpão de máquinas, oficina mecânica, instalações elétricas e hidráulicas, reservatório de água, fossa séptica, terreirão de café e barracão de suínos, dentre outras instalações. O empreendimento opera com 04 funcionários fixos e possui máquinas e

equipamentos agrícolas, cujas manutenções, as mais simples, são efetuadas na propriedade e, as mais complexas, em postos autorizados.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Suinocultura

A atividade de suinocultura encontra-se na fase de operação, iniciada em 19/11/2018 com plantel de 1100 cabeças. De acordo com o RAS o empreendedor possui contrato de parceria (sistema integrado) com a PIF PAF Alimentos, que fornece os filhotes, ração balanceada, medicamento, controle de roedores e assistência técnica. Já o proprietário é responsável pelo investimento, manutenção das estruturas físicas, equipamentos, custeio de água, energia elétrica, mão de obra, manejo e destinação final dos dejetos.

Considerando ainda o RAS, a granja mantém a temperatura entre 16°C e 18°C, de acordo com a fase de desenvolvimento dos animais, controlando com uso de termômetro. A ração de crescimento é fornecida até os 50kg de peso vivo, posteriormente é fornecido a ração de terminação até o abate.

O empreendimento apresenta um barracão para alojamento dos suínos, escritório, silo para armazenamento da ração, composteira e duas lagoas de estabilização dos dejetos.

O esterco líquido de suínos oriundos dos sistemas de criação em confinamento, é composto por fezes, urina, resíduos de rações, excesso de água dos bebedouros e de higienização das construções. Segundo Kozen 1980, a quantidade de esterco líquido produzidos, nas condições de suinocultura brasileira, variam de 7 a 9,1 litros por suíno ao dia. Considerando o RAS, os dejetos dos suínos são encaminhados para as duas lagoas de estabilização e ficam por um período de 120 dias, até ficarem aptas para fertirrigação nas áreas de pastagem e cafeicultura, por meio de chorumeira.

O projeto de fertirrigação elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Shiguekazu Karasawa, Crea-SP 50620847D (ART MG20210634199) considera a produção diária de 4,5 L/animal/dia, não sendo citado a referência baseada, desta forma, totalizando 1800 m³ por ano de efluente. O projeto afirma que considerando a capacidade de extração de nutrientes do solo em função da cultura de café os 65 hectares de cafeicultura no empreendimento são suficientes para disposição final do efluente.

Os suínos mortos são subdivididos em porções menores e dispostos na composteira, com o acréscimo de serragem ou palha de arroz, por fim o composto final é utilizado como adubo orgânico. A composteira passou por reforma sendo adequada conforme legislação vigente.

Culturas anuais

Conforme descrito no RAS, a atividade de cafeicultura ocupa área de 65 hectares, sendo utilizado de técnicas de correção do solo (calagem e gesso) e aplicação de fertilizantes de acordo com a necessidade da cultura, análise de solo e técnico responsável. Destaca-se ainda que o empreendedor realiza tratos culturais nas áreas de plantio, controle mecânico e químico nas estrelinhas em relação as ervas daninhas, limpeza da saia do cafeeiro, adubações, etc. O controle de pragas e doenças é feito de acordo com monitoramento e possui orientação técnicos habilitados.

Bovinocultura de corte

O empreendedor pretende instalar a atividade em um futuro próximo.

Beneficiamento de grãos

O beneficiamento do café é realizado através da secagem pelo terreirão de café, ainda, conforme mencionado no RAS, não há lavagem dos grãos, e não gerará efluente desta atividade.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) captação direta, 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Processo nº 14.980/2015:** Outorgado: Ana Tereza Costa Zanotim, CPF: 325.613.009-78. Captação no Córrego Capão da Cruz. Lat. 18° 45' 14"S e Long. 47° 02' 10"W. Finalidade: Irrigação de 55 hectares, através do método de gotejamento. Validade: 16/01/2024.
- **Cadastro de uso insignificante, processo 5.063/2021:** Outorgado: Ana Tereza Costa Zanotim, CPF: 325.613.009-78. Exploração de 0,260 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 3,120 m³/dia, por meio de poço manual (cisterna) com profundidade de 15 metros e 1.000 milímetros de diâmetro. Lat. 18° 44' 46,0"S e Long. 47° 02' 06,0"W. Finalidade: consumo humano e dessedentação de animais. Validade: 08/02/2024.
- **Cadastro de uso insignificante, processo 38.402/2021:** Outorgado: Ana Tereza Costa Zanotim, CPF: 325.613.009-78. Exploração de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego Capão da Cruz, durante 21:00 hora(s)/dia, totalizando 75,6 m³/dia. Lat. 18° 44' 51,56"S e Long. 47° 02' 24,25"W. Finalidade: dessedentação de animais. Validade: 03/08/2024.

O empreendedor apresentou o balanço hídrico da propriedade, justificando que as captações são suficientes para suprir o uso de água na propriedade.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado em dois Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo eles: MG-3148103-9ED0.3F72.9B72.41C8.A07F.11E2.1F5F.B11A, referente a matrícula 34.954 no nome de Ana Tereza Costa Zanotim e, MG-3148103-

2C93.A3D8.F946.4CEB.81B1.0476.5E9A.1EBA referente a matrícula 34.955 no nome de Ana Tereza Costa Zanotim, Adelcio Costa Zanotim, Regina Maria Costa Zanotim, Fátima Aparecida Costa Zanotim, Ana Maria Costa Zanotim e Anderson Costa Zanotim.

Considerando que o imóvel apresenta menos de quatro módulos fiscais, a área de reserva legal declarada no CAR é de 12,55,51 hectares. Ressalta-se ainda que é utilizado área de preservação permanente (6,07,76 hectares) para cômputo de reserva legal.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário não solicitou intervenção ambiental vinculada ao licenciamento ambiental. Por outro lado, de acordo com o Ofício do MP nº 077/2021 no qual apresenta o Auto de Infração nº 023382/2014, onde cita a infração: “causar intervenção em área de preservação permanente com roçada, supressão de vegetação, colocação de fogo e construção de área de lazer, sem autorização” nas coordenadas geográficas, wgs84: latitude 18° 45’ 14,0” e longitude 47° 02’ 09,9”.

Intervenção Ambiental Corretiva

Recompor, através de Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, o local onde ocorreu a intervenção, conforme citado no Auto de Infração 023382/2014 uma área de aproximadamente 2000 m², com o plantio de mudas de espécies nativas (no espaçamento 3,0 x 3,0 m) totalizando 222 mudas.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do

empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Impactos Identificados

- A. Animais mortos durante os processos produtivos;
- B. Embalagens vazias de produtos veterinários;
- C. Esgoto sanitário;
- D. Lixo doméstico;
- E. Efluentes líquidos da suinocultura;
- F. Preparo de calda para utilização na cafeicultura;
- G. Efeitos potenciais sobre água subterrânea e contaminação do aquífero;

4.2 Medidas Mitigadoras

- A. As carcaças dos suínos são fracionadas em partes menores, e, posteriormente, são depositadas na composteira. O composto fica por aproximadamente 120 a 150 dias até estar pronto para ser utilizados na área de cafeicultura.
- B. Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente na farmácia da suinocultura para posterior disposição final adequada. Os frascos gerados na suinocultura são coletados pela empresa integradora.
- C. A disposição dos efluentes sanitários das casas de colonos gerados no empreendimento, é realizada em fossa séptica.
- D. O lixo doméstico gerado no empreendimento é armazenado na propriedade em sacos, e posteriormente, é encaminhado para caçambas de lixo disponibilizadas pela Prefeitura.
- E. Para o tratamento dos dejetos de suínos, o empreendimento conta com 02 lagoas impermeabilizadas em geomembranas "PEAD". O efluente depois de tratado é destinado a fertirrigação nas áreas de lavouras. A fertirrigação é realizada por chorumeira acoplada a trator.
- F. O local de preparo da calda para utilização nas lavouras da propriedade, foi adequado ambientalmente recentemente, como: pista impermeabilizada, canaletas

de contenção circundando o local e caixa para contenção de excessos. Além disso, as embalagens vazias de agrotóxicos deveram ser perfuradas e realizadas a tríplice lavagem, além da destinação correta para empresas especializadas.

- G. Em relação à possível contaminação do lençol freático, deverá ser realizado o auto monitoramento anual com análises do efluente bruto/tratado e do solo nas áreas fertirrigadas.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Boa Vista, lugar denominado Santa Edwirgens – Mat. 34.954 e 34.955, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 25 de outubro de 2020.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Automonitoramento

Anexo III – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 20.241/2021		Classe: 02
Empreendimento: Fazenda Boa Vista, lugar Santa Edwrigens – Mat. 34.954 e 34.955		
CPF: 325.613.009-78		
Endereço: Após Faz. Daterra, percorrer 7,5km e entrar a esquerda.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar o registro junto ao IEF para o uso de subprodutos florestais (Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020).	60 dias
3	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com a devida ART, com objetivo de recuperar a intervenção sem autorização em área de preservação permanente, conforme auto de infração 023382/2014.	30 dias
4	Comprovar a execução do PTRF com a entrega de relatórios técnico-fotográficos com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Automonitoramento

1. Efluentes líquidos da suinocultura (Ferti-irrigação):

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu dissolvido.	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- | | |
|----------------------|--|
| (*) 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro sanitário | 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas ferti-irrigadas. Profundidades: 0-20 e 20-40 cm.	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso)

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

ANEXO III – Relatório Fotográfico



Figura 01: Local de preparo de calda



Figura 02: Bag de acondicionamento de resíduos



Figura 03: Ponto de abastecimento



Figura 04: Local de pequenos reparos



Figura 05: Lenha utilizado no secador



Figura 06: Poço manual (cisterna)



Figura 07: Fossa séptica



Figura 08: Barracão de suínos



Figura 09: Composteira



Figura 10: Lagoas de tratamento de efluentes



Figura 11: Casa de bombas



Figura 12: Área da APP intervinda.